Recursos Humanos, do Colégio Marquês de Olinda - Guarujá, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.

2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos, modalidade EaD, por um período de cinco anos a partir da publicação deste Parecer.

2.3 Cópia do Plano de Curso, ora aprovado, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Instituição interessada, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da Educação - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. 1287655/2018 - Colégio Integral Inaci

Parecer 45/19 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

Deliberação: 2.1 Autoriza-se o Colégio Integral Inaci a realizar as alterações solicitadas no Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Tomografia, nos termos deste Parecer.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Integral Inaci, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA.

Proc. 1193557/2018 - OWP Educação – São Paulo

Parecer 46/19 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Optometria - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, ministrado pela OWP Educação de São Paulo, em caráter experimental, pelo prazo de três anos, conforme disposto no art. 81 da LDB, regulamentado pela Deliberação CEE 162/2018 e Indicação 169/2018.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada e à DER Centro para adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere ao acompanhamento que o "caráter experimental" exige.

Proc. 1028805/2018 (Proc. 153/2008) - Unesp - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal

Parecer 47/19 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Consª Bernardete Angelina Gatti e Consª Guiomar Namo de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, oferecido pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Comunicado

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 20-2-2019:

Processos da Câmara de Educação Básica: 144049/2019 - Luciana Tiestche de Toledo (mãe da aluna), Relator Francisco Antônio Poli; 1316011/2018 - Escola Técnica Fortec - São Vicente, Relatora Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.

Processos da Câmara de Educação Superior: 1096927/2018 (Proc. CEE 119/18) - Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, Relatora Iraíde Marques de Freitas Barreiro; 1012403/2018 (Proc. CEE 476/09) - Unesp - Faculdade de Filosofia e Ciências Campus Marília, Relator Marcos Sidnei Bassi; 884808/2018 - Unesp - Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas campus de Dracena, Relator Luís Carlos de Menezes; 1026289/2018 (Proc. CEE 274/13) - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relator Francisco de Assis Carvalho Arten; 1257883/2018 - Unesp - Faculdade de Engenharia campus de Ilha Solteira, Relator Thiago Lopes Matsushita; 1343438/2018 (Proc. CEE 608/08) - USP - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Relator Décio Lencioni Machado; 743571/2018 (Proc. CEE 204/15) - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, Relator João Otávio Bastos Junqueira. (20-2-2019)

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 15, de 20-2-2019

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Corujão da Saúde para realização dos exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o contido nos termos do §1º do art. 179 e do art. 199 da Constituição Federal; nos arts. 4º, §2º, 24, caput, da Lei Federal 8080/90; o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo; e os arts. 4º e 72 da Lei Complementar estadual 791/95, que dispõem sobre a participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde – SUS quando seus serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;

- a importância do diagnóstico precoce como forma de prevenção secundária, visando identificar patologias em estágios iniciais, o que tem ensejado altos índices de cura com menores sequelas físicas e emocionais;

- a responsabilidade dos gestores e dos profissionais de saúde em aliar ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade;

- que a endoscopia digestiva alta pode ser exame diagnóstico e terapêutico, identificando as especificidades do diagnóstico, tratamento e do seguimento das patologias no trato digestivo alto;

- que o câncer de mama é a neoplasia maligna de maior incidência e maior causa de morte entre mulheres no Brasil;

- a necessidade de agilizar a realização de exames de rastreamento do câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos no Estado de São Paulo, aumentando a cobertura em todos os municipios;

- o impacto positivo dos últimos mutirões de mamografia realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a existência de demanda reprimida nos atendimentos médico-assistenciais para realização de exames de mamografia bilateral, endocospia digestiva alta com sedação, com e sem biópsia, e ultrassonografia geral, sem doppler, nos Departamentos Regionais de Saúde;

- a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em complementação ao atendimento ofertado pelos gestores municipais de saúde, em cada região, uma vez que a rede própria do SUS/SP encontra-se com sua capacidade esgotada, por conta da existência de alta demanda, com acúmulo e fila de espera nos municípios pertencentes aos Departamentos Regionais de Saúde; Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Corujão da Saúde, visando a realização, por suas próprias Unidades e pelos serviços privados de saúde que manifestarem adesão nos termos estipulados, de exames de Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, destinados ao atendimento de pacientes adultos.

Parágrafo 1º - Os exames serão realizados no período de ... de março a ... de setembro de 2019, em horários alternativos a serem configurados no Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica, exceção feita aos exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, que serão liberados de pedido médico.

Parágrafo 2º - Os exames de Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, serão agendados através da CROSS, por contato direto, via telefone, para os pacientes que se encontrarem inscritos no Cadastro de Demanda por Recurso, do Portal CROSS, ferramenta de ordenação da demanda reprimida, acessível a todos os municipios do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Para o fim colimado nesta normatização, são considerados exames de Ultrassonografia Geral, sem doppler, os seguintes tipos: ultrassom de aparelho urinário, ultrassom cervical, ultrassom de abdome superior (fígado, vesícula, vias biliares), ultrassom de abdome total, ultrassom de bolsa escrotal, ultrassom de parede abdominal, ultrassom de partes moles, ultrassom de prostata, ultrassom de vias urinárias, ultrassom de tireóide, ultrassom de mamas, ultrassom obstétrica, ultrassom pélvica, ultrassom transvaginal e ultrassom de articulações.

Artigo 2º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos exames previstos no artigo anterior se dará mediante Chamamento Público.

Artigo 3º - A participação dos serviços privados de saúde habilitados à realização de Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, dar-se–á por assinatura do Termo de Adesão (Anexo I desta Resolução), atendendo aos seguintes pré-requisitos:

1. aderir expressamente às condições estipuladas no Termo de Adesão ao Mutirão, definindo o número ofertado de exames de Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral;

2. realizar o quantitativo de Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, informado no referido Termo de Adesão, em suas instalações;

3. concordar com a remuneração do exame realizado no valor estabelecido pela Tabela SIA/SUS, Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, a ser pago, em 30 dias, pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante relatório do Portal CROSS, módulo ambulatorial, de pacientes que compareceram no dia do exame, entregue no respectivo DRS no prazo de 10 dias após a realização dos mesmos;

4. entregar às pacientes, no máximo 7 dias após a realização dos exames Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, o laudo completo do respectivo exame

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(Resolução SS - 15, de 20-02-2019)

Termo de Adesão

Aderente:..... sediada a ....Município:.....Estado: São Paulo, CNPJ..... CNES ..... neste ato representada por seu Diretor ..... portador do RG nº..... inscrito no CPF.....tendo interesse na participação no Corujão da Saúde a ser realizado no período de ... de fevereiro a ... de agosto de 2019, no período mínimo das .... às .... horas, adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a realização de exames de Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, com ênfase a atender a demanda reprimida, através do Corujão da Saúde, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tendo como população alvo: pacientes adultos, portadores de solicitação médica para realização de exames de Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, e que até a data prevista para início do Corujão da Saúde, não tenham conseguido agendar o exame, sendo que os exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, serão liberados de pedido médico.

Cláusula Segunda - Da responsabilidade da Aderente:

A Instituição aderente se compromete a:

1. Informar a capacidade de atendimento/dia (número de exames de Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, conforme tipologia definida no paragrafo segundo) ofertados no período de ... de fevereiro a ... de agosto de 2019, (...) exames;

2. Configurar as agendas dos exames, antecipadamente, a serem realizados no período de ... de fevereiro a ... de agosto de 2019, no Módulo Ambulatorial do Portal CROSS, as quais serão utilizadas para agendamento pela equipe da Central Estadual;

3. Atender, em suas instalações, para realização de exames de Mamografia Bilateral,

Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, os pacientes agendados pela CROSS, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico, sendo que os exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, serão liberados do referido pedido médico

4. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no Módulo Ambulatorial, do Portal CROSS, no máximo, 72 horas após a data de realização dos exames;

5. Seguir o Protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde para entrega dos Resultados de Exames, compreendendo, além do laudo:

a) fornecimento no dia do exame de protocolo para retirada do resultado do exame realizado em, no máximo, 7 dias.

6. O Aderente deverá estar regular, relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira - Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Divulgar o Corujão da Saúde;

2. Remunerar os exames realizados, mediante o preenchimento de formulário próprio, ao valor da Tabela SIA/SUS, Mamografia Bilateral, Endocospia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, pagos no máximo 30 dias após o recebimento do referido formulário, exceto aos serviços públicos municipais, estaduais e federais.

3. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas, mantendo plantão no período de ... de fevereiro a ... de agosto de 2019, nos Departamentos Regionais de Saúde da SES.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, de de 2019.

Representante legal da Instituição Aderente

(Carimbo e Assinatura)

Secretário de Estado da Saúde

(Carimbo e Assinatura)

Despacho do Secretário, de 19-2-2019

Processo: 1891539/2018

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Assunto: Contrato de Gestão para gerenciamento do Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto - Mater

Despacho GS: 211/2019

Ciente de todo o protocolado, acolho o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto - Mater, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS - 81, de 21-11-2018;

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que 3 OSS's manifestaram–se como interessadas, a saber, Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde e Instituto Sócrates Guanaes - ISG, e que a primeira entidade apresentou Plano Operacional consistente para a gestão da unidade objeto da convocação supra mencionada, em tempo hábil e na formatação requerida;

Considerando que a proposta assistencial da OSS Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa atende ao projeto encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII, sendo a proposta orçamentária viável, conforme demonstrado pelo parecer técnico da CGCSS, declaro que a referida entidade será gestora do Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto - Mater, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

INSTITUTO BUTANTAN

Portaria IB - 9, de 20-2-2019

O Diretor do Instituto Butantan,

Considerando a criação de novos Certificados de Qualidade em Biossegurança (CQB) junto à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) pelo Instituto Butantan;

Considerando o disposto na Lei - 11.105, de 24-03-2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do §1º, do artigo 225, da Constituição Federal e o Decreto - 5.591, de 21-11-2005, que regulamenta dispositivos da Lei - 11.105, de 24-03-2005;

Resolve:

Artigo 1º. - Criar a Comissão de Interna Biossegurança do Instituto Butantan para a área de Desenvolvimento e Inovação – CIBio-DI/IB, que será composta pelos seguintes membros:

I. Presidente:

Carla Lilian de Agostini Utescher - RG: 14.545.781;

II. Membros:

Clayton Ribeiro Sobrinho – RG: 28.357.253-X;

Fernanda Faria - RG: 20.679.490-3;

Soraia Attie Calil Jorge - RG: 18.988.092-2;

Viviane Fongaro Botosso - RG: 15.277.144-x;

Wagner Quintilio - RG: 23.581.232-8

Artigo 2º. - Compete à CIBio- DI /IB:

a) o monitoramento e vigilância das atividades com OGM e seus derivados, previstas no art. 1º da Lei - 11.105, de 2005, para fazer cumprir as normas de biossegurança na área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan com o respectivo objetivo de obter o Certificado de Qualidade em Biossegurança;

b) a gestão das atividades com OGM e seus derivados da área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan após a obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Artigo 3º. - Fica revogada a parte da Portaria IB - 39, de 22-08-2018, que designa membros para a composição da Comissão lá tratada.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria - IB, de 29-1-2019

Apuração Preliminar

Considerando o constante de fls. 03/04, que informa a possível prática de atos irregulares por conta de eventual descumprimento de prescrição médica e anotações inverídicas em prontuário e não atendimento de paciente, internada no Hospital Vital Brazil, baixo esta Portaria e determino a instauração de apuração preliminar para a averiguação dos fatos, apontando eventuais responsáveis.

A apuração deverá ser resolvida em 60 dias, sendo que designo Hyvarlei Donatangelo e Maria Stella Leite para os atos do procedimento, sob a presidência da primeira.

(Port. 3)

Portaria do Diretor, de 20-2-2019

Tornando sem efeito as publicações no D.O. de 19-2-2019 e no D.O. de 20-2-2019, na parte referente à Portaria IB - 3, inerente a apuração preliminar.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Diretor, de 18-2-2019

Deferindo:

Cadastro para autorização para Dispensação de Misoprostol

Empresa: Associação Filhas de São Camilo

CNPJ: 61.986.402/0014-16

Endereço: Rua das Angélicas,730 - Jd Dulce Maria - Conchal/SP

Farmacêutico Responsável: Dra. Mara Esporte Mantovani

CRF/SP 72.251

Processo: SPDOC 81106/2019

Atividade: Dispensação de Medicamentos.

Despacho do Coordenador, de 20-2-2019

Despacho GC: 305/2019.

SPDOC SES/300252/2019.

Interessado: Saulo do Carmo Alves.

Assunto: Percepção de diárias acima de 50%.

A vista da justificativa apresentada e com fundamento no Decreto 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18-07-2012; autorizo em caráter excepcional, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo qualificado pertencente ao Núcleo de Apoio às Operaçoes Regionais de Bauru, para o exercício de 2019, de acordo com a solicitação da autoridade competente.

Saulo do Carmo Alves – RG 33.328.553, Oficial Operacional, Efetivo.

Motivo do Deslocamento: Conduzir funcionários/servidores para reuniões, cursos, fiscalizações nas áreas das vigilâncias, transportes/retiradas de materiais diversos como: imunobiológicos, insumos, materiais para análises clínicas, processos, suprimento/almoxarifado, todo o deslocamento que se fizer necessário, inclusive auxiliando outros serviços de saúde como: IAL, DRS e etc, Campanha do Álcool e Tabaco e outros serviços de caráter excepcional, mas pertencentes à área.

Localidade de Provável Deslocamento: Município de São Paulo, Municípios de abrangência deste Naor-Bauru/GVS/GVE-XV: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bocaína, Boracéia, Borebi, Brotas, Cabrália Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Duartina, Getulina, Guaiçara, Iacanga, Igaraçu do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Torrinha, Uru; também os demais municípios no Estado de São Paulo que se fizer necessário, quando da convocação de servidores para cursos/reuniões e demais serviços pertinentes que se fizerem necessários.

Despacho do Coordenador, de 20-2-2019

Despacho GC: 306/2019.

SPDOC SES/315675/2019.

Interessado: Abimael Teodósio da Silva.

Assunto: Percepção de diárias acima de 50%.

A vista da justificativa apresentada e com fundamento no Decreto 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18-07-2012; autorizo em caráter excepcional, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo qualificado pertencente ao Núcleo de Apoio às Operaçoes Regionais de Bauru, para o exercício de 2019, de acordo com a solicitação da autoridade competente.

Abimael Teodósio da Silva – RG 10.622.912, Oficial Operacional, Lei 500.

Motivo do Deslocamento: Conduzir funcionários/servidores para reuniões, cursos, fiscalizações nas áreas das vigilâncias, transportes/retiradas de materiais diversos como: imunobiológicos, insumos, materiais para análises clínicas, processos, suprimento/almoxarifado, todo o deslocamento que se fizer necessário, inclusive auxiliando outros serviços de saúde como: IAL, DRS e etc, Campanha do Álcool e Tabaco e outros serviços de caráter excepcional, mas pertencentes à área.

Localidade de provável Deslocamento: Município de São Paulo, Municípios de abrangência deste Naor-Bauru/GVS/GVE-XV: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bocaína, Boracéia, Borebi, Brotas, Cabrália Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Duartina, Getulina, Guaiçara, Iacanga, Igaraçu do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Torrinha, Uru; também os demais municípios no Estado de São Paulo que se fizer necessário, quando da convocação de servidores para cursos/reuniões e demais serviços pertinentes que se fizerem necessários.

Despacho do Diretor, de 14-2-2018

Deferindo os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro e estando a empresa regularizada perante a Visa Municipal:

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Sanavita Indústria e Comércio de Alimentos Funcionais Ltda, Rua Capitão José Pinto Siqueira, 750 - Unileste - Piracicaba CNPJ:53.967.360/0001-23

SPDOC 68013/2019. Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento alimentar - marca: Forcee hair and nails/ Sanavita. Produto 02: Suplemento alimentar em pó sabor laranja - marca: Forcee hair and nails/ Sanavita. Produto 03: Suplemento alimentar em pó sabor neutro - marca: Forcee hair and nails/ Sanavita.

SPDOC 67730/2019. Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento proteico em pó sem sabor - marca: Artrocomplex/ Sanavita.

SPDOC 67305/2019. Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento alimentar em pó sabor laranja com tangerina - marca: Colágeno Skin/ Men Care/ Sanavita.

SPDOC 35828/2019. Categoria: 4200098 - Produto 01: Pó para o preparo de alimento enriquecido com vitaminas e minerais sem sabor - marca: Suprasenior/ Kley Hertz Farmaceutica.

SPDOC 66526/2019. Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento alimentar em pó sabor frutas amarelas - marca: ColágenoSkin/ verão/ Sanavita.

SPDOC 68581/2019. Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento alimentar em po sabor abacaxi com hortelã - marca: ColágenoSkin/ Sanavita. Produto 02: Suplemento alimentar em pó sabor Cappuccino - marca: ColágenoSkin/ Sanavita. Produto 03: Suplemento alimentar em pó sabor chocolate - marca: ColágenoSkin/Sanavita. Produto 04: Suplemento alimentar em pó sabor limão com clorofila - marca: ColágenoSkin/ Sanavita. Produto 05: Suplemento alimentar em pó sabor tangerina - marca: Colágeno Skin/ Sanavita. Produto 06: Suplemento alimentar em pó sabor morango com açai. Produto 07: Suplemento alimentar em pó sabor uva - marca: Colágeno Skin/ Sanavita. Produto 08: Suplemento alimentar em pó sabor cranberry - marca: Colágeno Skin/ Sanavita. Produto 09: Suplemento alimentar em pó sabor neutro - marca: Colágeno Skin/ Sanavita. Produto 10: Suplemento alimentar em pó sabor original- marca: Colágeno Skin/ Sanavita.

SPDOC 36005/2019. Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento alimentar em pó sabor banana e canela - marca: Clean whey sporting/ whey protein concentrate/ 100% whey protein concentrate/ protesa. Produto 02: Suplemento alimentar em pó sabor cacau belga - marca: Clean whey sporting/ whey protein concentrate/ 100% whey protein concentrate/ protesa. Produto 03: Suplemento alimentar em pó sabor limão siciliano - marca: Clean whey sporting/ whey protein concentrate/ 100% whey protein concentrate/ protesa. Produto 04: Suplemento alimentar em pó sabor vanilla - marca: Clean whey sporting/ whey protein concentrate/ 100% whey protein concentrate/ protesa.

SPDOC 2074427/2018 . Categoria 4300041 - Produto 01: Suplemento alimentar em pó sabor banana e canela - marca: Clean whey sporting/ whey protein isolate/ 100% whey protein isolate/ protesa. Produto 02: Suplemento alimentar em pó sabor cacau belga - marca: Clean whey sporting/ whey protein isolate/ 100% whey protein isolate/ protesa. Produto 03: Suplemento alimentar em pó sabor limão siciliano - marca: Clean whey sporting/ whey protein isolate/ 100% whey protein isolate/ protesa. Produto 04: Suplemento alimentar em pó sabor Vanilla - marca: Clean whey sporting/ whey protein isolate/ 100% whey protein isolate/ protesa.

Despacho do Diretor, de 14-2-2019

Deferindo os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro:

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Loop Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Estrada Vicente Belline, 180 - Bairro Conceição - Piracicaba

SPDOC 2021933/2018: Categoria 4100077 . Produto 01: Alimento Conc. Rico em vitaminas C sabor frutas vermelhas - marca: Loop. Produto 02: Alimento Conc. Rico em vitamina C sabor açai - marca: Loop. Produto 03: Alimento conc. rico em vitamina C sabor Graviola - marca: Loop.

SPDOC 2022163/2018: Categoria 4100077 . Produto 01: Alimento Conc. Rico em vitaminas C sabor Blueberry - marca: Loop. Produto 02: Alimento Conc. Rico em vitamina C sabor Kiwi - marca: Loop. Produto 03: Alimento conc. rico em vitamina C sabor Manga - marca: Loop.

SPDOC 2022103/2018: Categoria 4100077 . Produto 01: Alimento Conc. Rico em vitaminas C sabor Pessego - marca: Loop. Produto 02: Alimento Conc. Rico em vitamina C sabor Goiaba - marca: Loop. Produto 03: Alimento conc. rico em vitamina C sabor frutas citricas - marca: Loop.

SPDOC 2021580/2018: Categoria 4100077 . Produto 01: Alimento Conc. Rico em vitaminas C sabor uva - marca: Loop. Produto 02: Alimento Conc. Rico em vitamina C sabor caju - marca: Loop. Produto 03: Alimento conc. rico em vitamina C sabor Laranja - marca: Loop.

SPDOC 2017809/2018: Categoria 4100077 . Produto 01: Alimento Conc. Rico em vitaminas C sabor limão - marca: Loop. Produto 02: Alimento Conc. Rico em vitamina C sabor morango - marca: Loop. Produto 03: Alimento conc. rico em vitamina C sabor maracuja - marca: Loop.